

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2337 DA COMISSÃO**de 11 de dezembro de 2015**

relativa à determinação dos limites quantitativos e à atribuição das quotas de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016

[notificada com o número C(2015) 8853]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, checa, croata, espanhola, francesa, grega, inglesa, italiana, maltesa, neerlandesa, polaca e portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 2, e o artigo 16.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A introdução em livre prática na União de substâncias regulamentadas importadas está sujeita a limites quantitativos.
- (2) Incumbe à Comissão determinar os referidos limites e atribuir quotas às empresas.
- (3) Incumbe também à Comissão determinar as quantidades de substâncias regulamentadas que não são hidroclorofluorcarbonetos e que podem ser utilizadas em utilizações laboratoriais e analíticas essenciais, bem como as empresas que podem utilizá-las.
- (4) Na determinação das quotas a atribuir para utilizações laboratoriais e analíticas essenciais, é necessário garantir que são respeitados os limites quantitativos estabelecidos no artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, aplicando o Regulamento (UE) n.º 537/2011 da Comissão ⁽²⁾. Uma vez que esses limites incluem as quantidades de hidroclorofluorcarbonetos licenciadas para utilizações laboratoriais ou analíticas, essa atribuição deve abranger igualmente a produção e a importação de hidroclorofluorcarbonetos para tais utilizações.
- (5) A Comissão publicou um aviso às empresas que pretendam importar ou exportar em 2016 substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono para ou a partir da União Europeia e às empresas que pretendam solicitar uma quota relativa a essas substâncias para utilização laboratorial ou analítica para 2016 ⁽³⁾ e recebeu em resposta declarações sobre as importações pretendidas para 2016.
- (6) Importa estabelecer os limites quantitativos e as quotas para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016, no quadro dos relatórios anuais ao abrigo do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1005/2009,

⁽¹⁾ JO L 286 de 31.10.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 537/2011 da Comissão, de 1 de junho de 2011, relativo ao mecanismo de atribuição das quantidades de substâncias regulamentadas que são autorizadas para utilizações laboratoriais e analíticas na União ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 147 de 2.6.2011, p. 4).

⁽³⁾ JO C 55 de 14.2.2015, p. 18.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Limites quantitativos para introdução em livre prática

As quantidades de substâncias regulamentadas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/2009 que podem ser introduzidas em livre prática na União em 2016, em proveniência do exterior da União, são as seguintes:

Substâncias regulamentadas	Quantidade (em quilogramas de potencial de destruição do ozono — PDO)
Grupo I (clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115) e grupo II (outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados)	3 552 650,00
Grupo III (halons)	22 525 550,00
Grupo IV (tetracloreto de carbono)	22 385 055,00
Grupo V (1,1,1-tricloroetano)	1 700 001,00
Grupo VI (brometo de metilo)	810 720,00
Grupo VII (hidrobromofluorocarbonetos)	2 281,00
Grupo VIII (hidroclorofluorocarbonetos)	5 564 260,40
Grupo IX (bromoclorometano)	270 012,00

Artigo 2.º

Atribuição de quotas para introdução em livre prática

(1) As quotas de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115 e de outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados atribuídas para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 destinam-se aos fins e empresas indicados no anexo I.

(2) As quotas de halons atribuídas para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 destinam-se aos fins e empresas indicados no anexo II.

(3) As quotas de tetracloreto de carbono atribuídas para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 destinam-se aos fins e empresas indicados no anexo III.

(4) As quotas de 1,1,1-tricloroetano atribuídas para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 destinam-se aos fins e empresas indicados no anexo IV.

(5) As quotas de brometo de metilo atribuídas para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 destinam-se aos fins e empresas indicados no anexo V.

(6) As quotas de hidrobromofluorocarbonetos atribuídas para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 destinam-se aos fins e empresas indicados no anexo VI.

(7) As quotas de hidroclorofluorocarbonetos atribuídas para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 destinam-se aos fins e empresas indicados no anexo VII.

(8) As quotas de bromoclorometano atribuídas para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 destinam-se aos fins e empresas indicados no anexo VIII.

(9) As quotas atribuídas a cada empresa constam do anexo IX.

Artigo 3.º

Quotas para utilizações laboratoriais e analíticas

As quotas de importação e de produção de substâncias regulamentadas para utilizações laboratoriais e analíticas em 2016 são atribuídas às empresas indicadas no anexo X.

As quantidades máximas que essas empresas podem produzir ou importar em 2016 para utilizações laboratoriais e analíticas são atribuídas no anexo XI.

Artigo 4.º

Período de eficácia

A presente decisão é aplicável de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Artigo 5.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são as seguintes empresas:

1	ABCR Dr. Braunagel GmbH & Co.KG Im Schleht 10 76187 Karlsruhe Alemanha	2	AGC Chemicals Europe, Ltd. York House, Hillhouse International FY5 4QD Thornton Cleveleys Reino Unido
3	Airbus Operations SAS Route de Bayonne 316 31300 Toulouse França	4	Albemarle Europe SPRL Parc Scientifique Einstein, Rue du Bosquet 9 B-1348 Louvain-la-Neuve Bélgica
5	ARKEMA FRANCE Rue Estienne d'Orves 420 92705 COLOMBES CEDEX França	6	ATELIERS BIGATA Rue Jean-Baptiste Perrin 10 33320 Eysines França
7	BASF Agri-Production S.A.S. Rue de Verdun 32 76410 Saint-Aubin Les Elbeuf França	8	Bayer CropScience AG Alfred-Nobel-Str. 50 40789 Monheim Alemanha
9	Biovit d.o.o. Matka Laginje 13 HR-42000 Varazdin Croácia	10	Chemours Netherlands B.V. Baanhoekweg 22 3313LA Dordrecht Países Baixos

11	Daikin Refrigerants Europe GmbH Industriepark Höchst 65926 Frankfurt am Main Alemanha	12	DIVERCHIM SA RUE DU NOYER, ZAC du Moulin 6 95700 Roissy en France França
13	Dow Deutschland Anlagengesellschaft mbH Buettzflether Sand 21683 STADE Alemanha	14	Dyneon GmbH Industrieparkstr. 1 84508 Burgkirchen Alemanha
15	Esto plus s.r.o. Prubezna 387 10000 Praha República Checa	16	EUSEBI IMPIANTI SRL Via Mario Natalucci 6 60131 Ancona Itália
17	EUSEBI SERVICE SRL Via Vincenzo Pirani 4 60131 Ancona Itália	18	Fenix Fluor Limited Rocksavage Site WA7 JE Runcorn, Cheshire Reino Unido
19	Fire Fighting Enterprises Ltd Hunting Gate 9 SG4 0TJ Hitchin Reino Unido	20	FUJIFILM ELECTRONIC MATERIALS EUROPE NV KEETBERGLAAN 1A 2070 ZWIJNDRECHT Bélgica
21	GHC Gerling, Holz & Co. Handels GmbH Ruhrstr. 113 22761 Hamburg Alemanha	22	GIELLE DI LUIGI GALANTUCCI VIA FERRI ROCCO 32 70022 ALTAMURA Itália
23	Halon & Refrigerant Services Ltd J Reid Trading Estate, Factory Road CH5 2QJ Sandycroft Reino Unido	24	Honeywell Fluorine Products Europe BV Laarderhoogtweg 18 1101 EA Amsterdam Países Baixos
25	Honeywell Speciality Chemicals Seelze GmbH Wunstorfer Str. 40 30926 Seelze Alemanha	26	Hovione FarmaCiencia SA Quinta de S. Pedro — Sete Casas 2674-506 Loures Portugal
27	Hudson Technologies Europe S.r.l. Via degli Olmetti 5 00060 Formello Itália	28	ICL-IP Europe B.V. Fosfaatweg 48 1013 BM Amsterdam Países Baixos
29	INTERGEO LTD INDUSTRIAL PARK OF THERMI 57001 THESSALONIKI Grécia	30	Labmix24 GmbH Jonas-Elkan-Weg 4 46499 Hamminkeln Alemanha

31	LABORATORIOS MIRET S.A. Geminis 4 08228 Terrassa Espanha	32	LGC Standards GmbH Mercatorstr. 51 46485 Wesel Alemanha
33	Ludwig-Maximilians-University Butenadtstr. 5-13 (HAUS D) DE-81377 Munich Alemanha	34	Mebrom NV Assenedestraat 4 9940 Ertvelde-Rieme Bélgica
35	Merck KGaA Frankfurter Strasse 250 64293 Darmstadt Alemanha	36	Meridian Technical Services Limited Hailey Road 14 DA18 4AP Erith Reino Unido
37	Mexichem UK Limited The Heath Business and Technical Park WA7 4QX Runcorn, Cheshire Reino Unido	38	Ministry of Defense — Chemical Laboratory — Den Helder Bevesierweg 4 1780CA Den Helder Países Baixos
39	R.P. CHEM s.r.l. Via San Michele 47 31032 Casale sul Sile (TV) Itália	40	Safety Hi-Tech srl Via di Porta Pinciana 6 00187 Roma Itália
41	Savi Technologie sp. z o.o. Psary Wolności 20 51-180 Wrocław Polónia	42	SIGMA ALDRICH CHIMIE sarl Rue de Luzais 80 38070 SAINT QUENTIN FALLAVIER França
43	Sigma-Aldrich Chemie GmbH Riedstraße 2 89555 Steinheim Alemanha	44	SIGMA-ALDRICH COMPANY LTD The Old Brickyard, New Road SP8 4XT Gillingham, DORSET Reino Unido
45	Solvay Fluor GmbH Hans-Boeckler-Allee 20 30173 Hannover Alemanha	46	Solvay Specialty Polymers France SAS Avenue de la Republique 39501 Tavaux Cedex França
47	Solvay Specialty Polymers Italy SpA Viale Lombardia 20 20021 Bollate Itália	48	SPEX CertiPrep LTD Dalston Gardens 2 HA7 1BQ Stanmore Reino Unido
49	Sterling Chemical Malta Limited V. Dimech Street 4 1504 FLORIANA Malta	50	Sterling SpA Via della Carboneria 30 06073 Solomeo — Corciano (PG) Itália

51	Syngenta Limited Priestley Road Surrey Research Park 30 GU2 7YH Guildford Reino Unido	52	Tazzetti SAU Calle Roma 2 28813 Torres de la Alameda Espanha
53	Tazzetti SpA Corso Europa 600/A 10088 Volpiano Itália	54	TEGA — Technische Gase und Gasetechnik GmbH Werner-von-Siemens-Str. 18 D-97076 Würzburg Alemanha

Feito em Bruxelas, em 11 de dezembro de 2015.

Pela Comissão
Miguel ARIAS CAÑETE
Membro da Comissão

ANEXO I

Grupos I e II

Quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115 e de outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 para utilização como matéria-prima e como agentes de transformação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Empresa
ABCR Dr. Braunagel GmbH & Co.KG (DE)
Honeywell Fluorine Products Europe B.V. (NL)
Mexichem UK Limited (UK)
Solvay Specialty Polymers Italy SpA (IT)
Syngenta Limited (UK)
Tazzetti SAU (ES)
Tazzetti S.p.A. (IT)
TEGA — Technische Gase und Gasetechnik GmbH (DE)

ANEXO II

Grupo III

Quotas de importação de halons atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 para utilização como matérias-primas e para utilizações críticas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Empresa

ABCR Dr. Braunagel GmbH & Co.KG (DE)

Arkema France (FR)

ATELIERS BIGATA (FR)

BASF Agri-Production S.A.S. (FR)

Esto plus s.r.o. (CZ)

EUSEBI IMPIANTI SRL (IT)

EUSEBI SERVICE SRL (IT)

Fire Fighting Enterprises Ltd (UK)

GIELLE DI LUIGI GALANTUCCI (IT)

Halon & Refrigerant Services Ltd (UK)

INTERGEO LTD (EL)

Meridian Technical Services Limited (UK)

Safety Hi-Tech srl (IT)

Savi Technologie sp. z o.o. (PL)

ANEXO III

Grupo IV

Quotas de importação de tetracloreto de carbono atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 para utilização como matéria-prima e como agente de transformação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Empresa

Arkema France (FR)

Dow Deutschland Anlagengesellschaft mbH (DE)

Mexichem UK Limited (UK)

ANEXO IV

Grupo V

Quotas de importação de 1,1,1-tricloroetano atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Empresa

Arkema France (FR)

Fujifilm Electronic Materials Europe NV (BE)

ANEXO V

Grupo VI

Quotas de importação de brometo de metilo atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Empresa

Albemarle Europe SPRL (BE)

GHC Gerling, Holz & Co. Handels GmbH (DE)

ICL-IP Europe B.V. (NL)

Mebrom NV (BE)

Sigma-Aldrich Chemie GmbH (DE)

ANEXO VI

Grupo VII

Quotas de importação de hidrobromofluorocarbonetos atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Empresa

ABCR Dr. Braunagel GmbH & Co.KG (DE)

Hovione FarmaCiencia SA (PT)

R.P. CHEM s.r.l. (IT)

Sterling Chemical Malta Limited (MT)

Sterling SpA (IT)

ANEXO VII

Grupo VIII

Quotas de importação de hidroclorofluorocarbonetos atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Empresa

ABCR Dr. Braunagel GmbH & Co.KG (DE)

AGC Chemicals Europe, Ltd. (UK)

Arkema France (FR)

Bayer CropScience AG (DE)

Chemours Netherlands B.V. (NL)

Dyneon GmbH (DE)

Fenix Fluor Limited (UK)

GHC Gerling, Holz & Co. Handels GmbH (DE)

Honeywell Fluorine Products Europe BV (NL)

Mexichem UK Limited (UK)

Solvay Fluor GmbH (DE)

Solvay Specialty Polymers France SAS (FR)

Solvay Specialty Polymers Italy SpA (IT)

Tazzetti SAU (ES)

Tazzetti SpA (IT)

ANEXO VIII

Grupo IX

Quotas de importação de bromoclorometano atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

Empresa

Albemarle Europe SPRL (BE)

ICL-IP Europe B.V. (NL)

LABORATORIOS MIRET S.A. (ES)

Sigma-Aldrich Chemie GmbH (DE)

ANEXO IX

(Comercialmente sensível — confidencial — não se destina a publicação)

ANEXO X

Empresas autorizadas a produzir ou importar para utilizações laboratoriais e analíticas em 2016

As quotas de substâncias regulamentadas para utilizações laboratoriais e analíticas são atribuídas às empresas a seguir indicadas:

Empresa

ABCR Dr. Braunagel GmbH & Co.KG (DE)

Airbus Operations SAS (FR)

Arkema France (FR)

Biovit d.o.o. (HR)

Daikin Refrigerants Europe GmbH (DE)

DIVERCHIM SA (FR)

Honeywell Fluorine Products Europe BV (NL)

Honeywell Speciality Chemicals Seelze GmbH (DE)

Hudson Technologies Europe S.r.l. (IT)

Labmix24 GmbH (DE)

LGC Standards GmbH (DE)

Ludwig-Maximilians-University (DE)

Merck KGaA (DE)

Mexichem UK Limited (UK)

Ministry of Defense — Chemical Laboratory — Den Helder (NL)

Safety Hi-Tech srl (IT)

SIGMA ALDRICH CHIMIE sarl (FR)

Sigma-Aldrich Chemie GmbH (DE)

SIGMA-ALDRICH COMPANY LTD (UK)

Solvay Fluor GmbH (DE)

Solvay Specialty Polymers France SAS (FR)

SPEX CertiPrep LTD (UK)

Sterling Chemical Malta Limited (MT)

Sterling SpA (IT)

ANEXO XI

(Comercialmente sensível — confidencial — não se destina a publicação)
